MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.239, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, e ainda, as normas da Resolução nº 437, de 12 de abril de 2024 e da Portaria SAPS/MS nº 34, de 7 de junho de 2024, a conceder "auxílio-moradia e auxílio-alimentação" ao profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos.

§ 1º. O profissional vinculado ao programa deverá ser reconhecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. O "auxílio-moradia" e o "auxílio-alimentação" são destinados ao profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. O auxílio-moradia compreenderá o valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Art. 3º. O auxílio-alimentação compreenderá o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por profissional.

Art. 4º. O "auxílio-moradia" e o "auxílio-alimentação" serão pagos diretamente ao profissional e terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos atuar no Município, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único. Os auxílios de que trata esta Lei, constituem-se de verbas indenizatórias, não sendo incorporadas à remuneração percebida pelo profissional para quaisquer efeitos, não serão considerados rendimentos tributáveis e não constituem base de incidência de contribuições previdenciárias.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/968F-4393-1F9B-59B1 e informe o código 968F-4393-1F9B-59B1

Art. 5º. O repasse do valor referente ao “auxílio-moradia” e ao “auxílio-alimentação” se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 6º. O médico referido nesta Lei fará jus aos recursos desde que efetivamente cumpra seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 7º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º. Além do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas com deslocamento e estadia do profissional médico quando a serviço do município em outras localidades, regiões ou estados.

Art. 10. As dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde servirão como aporte para as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.499, de 20 de maio de 2014**.**

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/968F-4393-1F9B-59B1 e informe o código 968F-4393-1F9B-59B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 968F-4393-1F9B-59B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 03/10/2024 13:29:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/968F-4393-1F9B-59B1